

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE**

Por este instrumento particular, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (“Administradora”), instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 4 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Resolução do Conselho de Administração n.º 1.057, da Ata n.º 707, de 30 de junho de 2021 e pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de agosto de 2021, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento e Diretoria Executiva Administração Fiduciária e Serviços Qualificados, localizada na Avenida Paulista, 750 – 9º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE** (“Fundo”), constituído nos termos da Instrução CVM n.º 472/08, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 10.991.914/0001-15:

Considerando que:

1. Em 20 de junho de 2018, foi celebrado entre o Fundo e CM Capital Markets CCTVM Ltda. (“CM Capital”) o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Fundo de Investimento Imobiliário”;
2. Em 22 de agosto de 2022, foi finalizada a celebração do “Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração do Fundo de Investimento Imobiliário” entre o Fundo e a CM Capital com interveniência e anuência da Administradora (“Primeiro Aditivo”);
3. Por meio do Primeiro Aditivo, houve redução da taxa mensal referente à prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração do Fundo, de 0,12% (doze centésimo por cento), para 0,08% (oito centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, e do valor mínimo mensal devido à CM Capital, que passou de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
4. A Administradora alterou o seu endereço para Avenida Paulista n.º 750, 9º andar, São Paulo/SP;

5. Os incisos II e III do artigo 17-A da Instrução CVM nº 472/08 determinam que o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração envolver a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance ou em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador; e
6. Em decorrência dos atos acima, a Administradora deseja promover alterações no Regulamento do Fundo (“Regulamento”).

RESOLVE:

Cláusula 1ª Alterar a taxa, bem como o valor mínimo mensal, referente ao pagamento pela prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria de ativos e passivos e escrituração pela CM Capital, constante no art. 33 do Regulamento, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Os serviços de Custódia Qualificada, Controladoria de Ativos e Passivos e Escrituração serão prestados pela CM Capital Markets CCTVM Ltda. (“CM Capital”). Pelos referidos serviços esta receberá o equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo, com base em um ano de 252 dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigido, anualmente, pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela FGV, a partir de 1º de maio de 2022.”

Cláusula 2ª Alterar o endereço da Administradora constante nos arts. 1º e 61 do Regulamento para Avenida Paulista nº 750, 9º andar, São Paulo/SP.

Cláusula 3ª *Definições.* Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste instrumento, que não sejam de outra forma aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular como no plural.

Cláusula 4ª *Consolidação do Regulamento.* Em razão das alterações aqui estabelecidas a Administradora resolve consolidar o Regulamento na forma do Anexo I.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA CEDAE

ANEXO I

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE**

[restante da página deixado intencionalmente em branco]